

PROVIMENTO Nº 29/2018-CGJ

Altera os Arts. 17 e 62 dos Provimentos nºs. 81/2014-CGJ/MT e 40/2016-CGJ/MT, respectivamente.

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e institucionais, previstas no artigo 39, letra c, da Lei Estadual n. 4.964/85 (COJE) e no artigo 43, inciso LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as disposições do art. 30 do Provimento 81/2014 - CGJ/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 do Provimento 40/2016 - CGJ/MT;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 131/2016 (CIA: 0178532-91.2015);

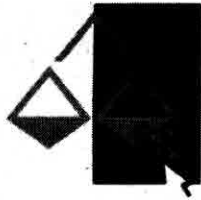
CONSIDERANDO a necessidade de se inibir rescisão contratual imotivada, e a regulamentação da aquisição de créditos e cadastramento no sítio da ANOREG-MT na rede mundial de computadores;

RESOLVE:

Art. 1º: Alterar os termos do Art. 17 do Provimento 81/2014 - CGJ/MT, publicado no Diário Judicial Eletrônico - DJE n. 94/16 de 10.11.2014, para:

Art. 17. O usuário para ter acesso à Central Eletrônica de Integração e Informações - CEI, deverá cadastrar-se no *site* <https://cei-anoregmt.com.br>. Realizado o cadastramento, receberá seu login e senha, no *email* cadastrado no sistema.

§ 1º. Para acessar às informações da CEI, os usuários, salvo os casos de gratuidade previstos no art. 63 da CNGCE - Consolidação das Normas



Gerais da Corregedoria do Foro Extrajudicial, deverão adquirir créditos junto a referida Central.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual imotivada, fica a ANOREG/MT - Associação Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, autorizada a reter a título de multa, de 20% (vinte por cento) do valor adquirido como crédito para acesso às informações do CEI.

Art. 2º - Alterar a redação do art. 62 do Provimento nº 40/2016-CGJ/MT, para:

Art. 62. O usuário para ter acesso ao sistema da Central Eletrônica de Integração e Informações - CEI, deverá cadastrar-se no *site* <https://cei-anoregmt.com.br>. Realizado o cadastramento, receberá seu login e senha, no *email* cadastrado no sistema.

§ 1º. Para acessar às informações da CEI, os usuários, salvo os casos de gratuidade previstos no art. 63 da CNGCE - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Foro Extrajudicial, deverão adquirir créditos junto a referida Central.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual imotivada, fica a ANOREG/MT - Associação Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, autorizada a reter a título de multa, de 20% (vinte por cento) do valor adquirido como crédito para acesso às informações da CEI.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2018.

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Corregedora-Geral da Justiça - MT